



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS/CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE “EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DE REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE E TROÇO DA RUA DAS GAIVOTAS” (PROC. N.º I-19/25/CP)

Contrato n.º 1227

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Edifício dos Paços do Município, foi elaborado o presente contrato, por mim, Maria Dulce Loia Boieiro, técnica superior do Município de Alcochete, em exercício das funções de Oficial Público, nos termos do Despacho n.º 05/2022, de 7 de fevereiro, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara,
TENDO COMO OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO – MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 788 490, com sede no Largo de S. João, em Alcochete, neste ato representado por FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, com domicílio necessário nos Paços do Município, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e nº 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”). -----

SEGUNDO – JOSÉ MARQUES GOMES GALO, S.A., pessoa coletiva n.º 500 158 118, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, com o mesmo número, conforme Certidão Permanente extraída com o código de acesso _____ inscrita em 14-02-2020 e válida até 14-05-2027, com sede na Lugar do Zambujal, Castelo, 2970-001 Sesimbra, neste ato representada por ISABEL MARIA NETO MARQUES GOMES GALO COSTA, titular do cartão de cidadão n.º _____ válido até 24/01/2023, contribuinte fiscal n.º _____ com domicílio profissional na sede da representada, na qualidade de administradora, com poderes para o efeito conforme certidão permanente supra referida (doravante designado por “SEGUNDO OUTORGANTE”). -----

A fim de outorgarem o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é celebrado na sequência da proposta adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 04 de agosto de 2025, (B) a minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 04 de agosto de 2025; (C) a minuta do presente contrato foi notificada ao adjudicatário e por este aceite, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos; (D) o número sequencial de compromisso é o **33501**. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pelo Segundo Outorgante, da “**Empreitada de Obra Pública de repavimentação da Rua da Liberdade e troço da Rua das Gaivotas**”, nos termos definidos no presente título contratual e demais documentos que o integram e no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 41.ª do Caderno de Encargos (CE) e no artigo 290º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, o trabalhador da DOME, -----

2 - Nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 41.ª do CE e no artigo 344.º do CCP, o Primeiro Outorgante designa como diretor de fiscalização de obra, o trabalhador da DOME, -----

3 - O Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, conforme disposto na Cláusula 40.ª do CE e no artigo 344.º do CCP. -----

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONTRATUAL. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1 - A empreitada é contratualizada pelo preço de 127.951,66€ (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta adjudicada. -----

2 - O pagamento do preço é realizado através da seguinte dotação orçamental: Classificação Orgânica: 06 – Divisão de Divisão de Obras e Manutenção de Equipamentos; Classificação Económica: 07030301 – Viadutos, arruamentos e obras complementares. -----

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Sem prejuízo do definido na cláusula 9.ª do CE: -----

1 - A execução da obra terá início na data da conclusão da consignação total ou na data da primeira consignação parcial ou ainda, na data em que o Primeiro Outorgante comunique ao

Segundo Outorgante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior àquela. -----

2 - Os trabalhos da presente empreitada deverão estar totalmente concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua consignação ou da data da em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, de acordo com o previsto no número anterior. -----

3 - Nas demais questões referentes ao cumprimento do prazo de execução da empreitada deverá ser atendido o disposto no CE, designadamente nas cláusulas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª. -----

4 - Os prazos relativos à execução da obra são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com a Cláusula 54.ª do CE e as regras estabelecidas no artigo 471.º do CCP. -----

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Sem prejuízo do disposto no número 4, os pagamentos são realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura respetiva, emitida regularmente e após o vencimento da obrigação a que se refere. -----

2 - As faturas e os correspondentes autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções, fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

3 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências quanto ao seu conteúdo, o Primeiro Outorgante deve proceder à respetiva devolução para que o Segundo Outorgante elabore nova fatura com os valores aceites para pagamento e uma outra com os valores não aprovados. -----

4 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 373.º do CCP, -----

5 - Os pagamentos referidos nos números anteriores, serão efetuados por transferência bancária, cheque ou outro meio legalmente aceite, conforme vier a ser acordado entre ambas as partes. -----

6 - Em situação de adiantamentos de preço ao Segundo Outorgante, será observado o disposto na Cláusula 34ª. do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA – CAUÇÃO

Nos termos do nº. 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução. -----

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada, é realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 37.ª do CE. -----

CLÁUSULA NONA – SEGUROS

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar os contratos de seguro exigidos por lei e, em particular, nos termos definidos nas cláusulas 38.ª e 39.ª do CE, abstendo-se de realizar quaisquer trabalhos da presente empreitada sem que as respetivas apólices estejam válidas e em vigor. -----

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A eventual subcontratação e a cessão da posição contratual devem observar o disposto na Cláusula 48.ª do CE. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEÇÃO PROVISÓRIA

1 – A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, formalizada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória deve ser solicitada pelo Segundo Outorgante no prazo máximo 10 (dez) dias após a sua conclusão, sem prejuízo de a diligência se fazer por eventual iniciativa oficiosa do Primeiro Outorgante. -----

3 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória total, a receção é limitada à parte da obra que não seja objeto de vícios, caso esta seja suscetível de autonomia técnica e funcional. -----

4 - O procedimento de receção provisória obedece ao estabelecido nos artigos 394.º a 396.º do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE GARANTIA

Os termos e o prazo de garantia da obra objeto do presente contrato serão os fixados na Cláusula 44ª do CE. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEÇÃO DEFINITIVA

1 - Decorrido o prazo de garantia, é realizada nova vistoria conjunta à obra, para efeitos de receção definitiva. -----

2 - A receção definitiva depende da verificação cumulativa dos pressupostos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 45.ª do CE. -----

3 - No caso da vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou qualquer outra circunstância da qual resulte a não verificação dos pressupostos a que se refere o número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado prazo para a realização de nova vistoria, nos termos dos números anteriores. -----

4 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Primeiro Outorgante, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. -----

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

3 - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução contido no presente contrato. -----

4 - Mediante decisão fundamentada, nos termos da lei e/ou do contrato, o Primeiro Outorgante pode atenuar as sanções referidas nos números anteriores, ainda que não haja recuperação total do atraso, desde que a atenuação seja proporcional à recuperação verificada. -----

5 - Para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 372.º do CCP, o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1‰ do preço contratual, por cada dia de atraso no início da execução dos trabalhos a mais, sem prejuízo de optar pela execução dos trabalhos por intermédio de terceiro. -----

6 - Em caso de incumprimento dos prazos previstos nas cláusulas 38.ª, n.º 5 e 48.ª, n.º 6 do CE, e, em geral, de incumprimento de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o

Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão. -----

7 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências que derivem do incumprimento. -----

8 - O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos nos números anteriores e deste contrato, não pode exceder 20% do preço contratual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

1 - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser oportunamente submetidas ao diretor de fiscalização da obra, em obediência ao adequado planeamento da obra e antes do início da execução dos concretos trabalhos a que respeitam. -----

2 - Caso as dúvidas sejam identificadas durante a execução dos trabalhos a que dizem respeito, o Segundo Outorgante deve submetê-las de imediato ao diretor de fiscalização da obra, justificando a falta de esclarecimento prévio, se entender que esse atraso não lhe é imputável.

3 - O incumprimento do disposto nos números anteriores, incluindo o esclarecimento extemporâneo de dúvidas por facto que lhe seja imputável, torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contrato pode ser resolvido nos casos previstos na lei e, designadamente, nas Cláusulas 49.ª e 50.ª do CE. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO

1 - As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação e sigilo previstos no artigo 290.º do CCP. -----

2 - Em especial, as partes devem comunicar reciprocamente, de imediato, quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais de boa-fé, ou que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior. -----

3 - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no preâmbulo do presente contrato, através dos meios previstos no artigo 468.º do CCP. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes no presente contrato deve ser, diligentemente, comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

A execução do presente contrato obedece ao regime enunciado na Cláusula 2.ª do CE e no artigo 96.º do CCP. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

As divergências e dúvidas de interpretação entre os vários elementos ou documentos que regem a empreitada são resolvidas de acordo com o disposto na Cláusula 3.ª do CE. -----

PELO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES FOI DITO QUE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS EXARADOS. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Ficam anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos: -----

- Fotocópia do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário; -----
- Fotocópia da certidão permanente suprarreferida; -----
- Comprovativo do Registo de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias nºs 233/2018 de 21 de agosto e 200/2019 de 28 de junho; -----
- Fotocópia do *cartão de cidadão*, com o NIF do/a representante do Segundo Outorgante na outorga do presente contrato; -----

- Fotocópia do Alvará de construção 3989 PUB; -----
O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para efeitos legais, a data da última assinatura digital. -----

Paços do Município de Alcochete, 07 de agosto de 2025

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

ISABEL MARIA NETO MARQUES
~~GOMES GALO COSTA~~
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA NETO MARQUES GOMES GALO COSTA
Data: 2025.08.07 16:01:19 +0100

A Oficial Público

Assinado por: **Maria Dulce Lóia Roieiro**
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.08.07 17:53:45+0100